



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

**PROCESSO** : 0002408-83.2021.6.25.8000  
**INTERESSADO(S)** : COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS  
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
**ASSUNTO** : Pedido de Esclarecimento nº 5 ao PE 1/2021 - Assistência à Saúde Odontológica.

### INFORMAÇÃO 1032/2021 - SELIC

A empresa Odontogroup, CNPJ 02.751.464/0001-65, representada por Nayara Santana Saturnino, enviou mensagem em 19/2/2020, às 16h18min, para o e-mail licitacoes@tre-se-jus.br, **recebida em 22/2/2021**, conforme dispõe o item 6.1.2.1 do Edital, a título de pedido de esclarecimento do Edital do Pregão Eletrônico 1/2021, cujo objeto é contratação de plano privado de assistência à saúde odontológica, com sessão pública agendada para 26/2/2021, às 9h (horário de Brasília).

Segue manifestação do Pregoeiro, com auxílio da Seção de Licitações e consoante informação prestada pela COASA - Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios.

#### 1 PRELIMINAR

O pedido de esclarecimento é tempestivo, pois atende ao prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, conforme art. 23 do Decreto 10.024/2019.

#### 2 ESCLARECIMENTO

Seguem o questionamento da empresa e a resposta da COASA (0992045).

##### 2.1 Questionamento:

Conforme documento disponibilizado na página da transparência do TRE-SE, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/pregoes/pregoes-2021-1/pregoes-2021>.

##### 2.2 Resposta:

A Resolução Normativa nº 428, de 7 de novembro de 2017, Subseção III, art. 22, inciso VIII, dispõe:

Art. 22. O Plano Hospitalar compreende os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme Resolução específica vigente, não incluindo atendimentos ambulatoriais para fins de diagnóstico, terapia ou recuperação, ressalvado o disposto no inciso X deste artigo, observadas as seguintes exigências:

(...)

VIII - cobertura dos procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados nos Anexos desta RN, para a segmentação hospitalar, conforme disposto no art. 5º, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar;

A aludida Resolução, em sua Subseção V, que trata "Do Plano Odontológico", estabelece:

Art. 24. O Plano Odontológico compreende a cobertura de todos os procedimentos listados no Anexo I desta RN para a segmentação odontológica.

§ 1º Os procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitarem de internação hospitalar não estão cobertos pelos planos odontológicos, porém têm cobertura obrigatória no plano de segmentação hospitalar e plano-referência.

§ 2º Nas situações em que, por imperativo clínico, o atendimento odontológico necessite de suporte hospitalar para a sua realização, apenas os materiais odontológicos e honorários referentes aos procedimentos listados no Anexo I para a segmentação odontológica deverão ser cobertos pelos planos odontológicos.

§ 3º É obrigatória a cobertura dos atendimentos caracterizados como urgência e emergência, conforme normas específicas vigentes sobre o tema.

Desta forma, indeferidos os pedidos de exclusão da previsão de "cirurgia ortognática", como também a "adequação ao valor orçado com base em critérios técnicos", uma vez que a elaboração do valor de referência para o certame contemplou o referido procedimento.

Ademais, esclarece-se que, com base na Resolução Normativa ANS nº 48/2017, caberá ao futuro Contratado, nas situações em que, por imperativo clínico, o atendimento odontológico necessite de suporte hospitalar para a sua realização, suportar **apenas os materiais odontológicos e honorários** referentes aos procedimentos listados no Anexo I da mencionada Resolução **para a segmentação odontológica**.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se faz necessário alterar o Edital e seus Anexos.

Em consequência, mantém-se o agendamento da sessão pública para 26/2/2021, às 9h (horário de Brasília).

Aracaju, 23 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

**GILVAN MENESES**

**Pregoeiro**

(assinado eletronicamente)

**SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA**

**Chefe da Seção de Licitações**



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN MENESES, Pregoeiro**, em 23/02/2021, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA, Analista Judiciário**, em 23/02/2021, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0992072** e o código CRC **CA764ABD**.